

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º Anúncio público da eleição

1. O anúncio público para a eleição do/a Diretor/a faz-se por Edital, redigido na língua portuguesa e na língua inglesa para a respetiva divulgação internacional, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e com os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa).

2. O Edital é publicitado no sítio do Instituto de Ciências Sociais, no portal Euraxess e num jornal de expansão nacional.

Artigo 2.º Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de Diretor/a do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa quaisquer membros do pessoal investigador ou docente do Instituto, bem como de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino universitário ou de investigação.

2. Não pode ser eleito/a Diretor/a quem se encontre na situação de aposentação ou incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º Requisitos

O/a Diretor/a deve:

- a) Ser uma personalidade de elevado prestígio académico;
- b) Ter experiência no exercício de funções de direção ou coordenação em instituições de ensino universitário ou de investigação;
- c) Ter demonstrado a capacidade de promover valores humanísticos e científicos num ambiente de colegialidade e inclusão;
- d) Possuir uma visão estratégica sobre a prossecução da missão do ICS-ULisboa, de acordo com as atribuições estabelecidas no artigo 2.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Conselho de Escola do Instituto no prazo de vinte dias úteis, contados após a publicitação do anúncio público da eleição, sendo os respetivos termos inicial e final os constantes do Edital.

2. As candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico para eleicao.diretor@ics.ulisboa.pt, entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado para a Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 – 1600-189 LISBOA - Portugal

3. As declarações de candidatura serão acompanhadas (i) dos currículos dos candidatos ou candidatas, (ii) dos respetivos compromissos escritos de que não se encontram em qualquer das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento, e (iii) dos programas de ação que pretendam desenvolver.

Artigo 5.º Admissão de candidaturas

1. É cometida ao Presidente do Conselho de Escola do Instituto, apoiado pela Diretora Executiva, a competência para proceder à verificação formal do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura, apresentando uma proposta ao Conselho de Escola.

2. No prazo máximo de cinco dias após o termo final fixado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, o Conselho de Escola do Instituto delibera quais as candidaturas admitidas e excluídas.

3. As candidaturas admitidas constam de Edital.

4. No caso de rejeição de alguma candidatura, os prazos subsequentes serão prolongados de acordo com as normas previstas na lei para o direito de audiência prévia.

Artigo 6.º Audição pública

No prazo máximo de dez dias após a publicação do Edital previsto no n.º 3 do artigo 5º ou imediatamente após o decurso do prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo, inicia-se o processo de audição pública dos candidatos e candidatas cujas candidaturas tenham sido admitidas, conduzido pelo Presidente do Conselho de Escola do Instituto, para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de ação, os quais são objeto de discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 7.º Modo de eleição

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola do Instituto reúne imediatamente ou no prazo máximo de cinco dias para proceder à eleição do/a Diretor/a.

2. A eleição é feita mediante votação secreta de todos os membros do Conselho de Escola do Instituto.

3. A eleição do/a Diretor/a requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho de Escola, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos do ICS-ULisboa.

4. Se nenhuma candidatura obtiver mais de metade dos votos válidos proceder-se-á a uma segunda votação, à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos ou candidatas que tenham recebido mais votos e que não hajam retirado as suas candidaturas.

5. Se não houver candidatos ou candidatas, ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de acordo com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola do Instituto abre um novo prazo para a apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

Artigo 8.º Proclamação da eleição

Concluído o processo de eleição em que uma candidatura obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola do Instituto proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital a afixar na sede e no sítio do ICS.

Aprovado em reunião do Conselho de Escola do ICS-ULisboa, em 12 de abril de 2023